



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Alteração

CAPÍTULO V

Segurança Social

Artigo 117.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 20 de Novembro

1 - É aditado o artigo 30.º - A, ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 20 de Novembro, com a seguinte redação:

«Artigo 30.º - A

Majoração do montante do subsídio de desemprego

1 - Os limites previstos nos artigos 28º, 29º e 30º serão majorados em 25% quando:

a) Nos casos em que no mesmo agregado familiar se verifique uma situação de desemprego simultâneo, ainda que sucessivo;

b) Quando no agregado monoparental o parente único seja titular do subsídio de desemprego.»

2 – A majoração referida na alínea a) do número anterior é de 25% para cada um dos beneficiários.

3 – Sempre que um dos cônjuges ou uma das pessoas que vivam em união de facto deixe de ser titular de subsídio de desemprego e lhe seja atribuído subsídio social de

desemprego subsequente ou, permanecendo em situação de desemprego, não aufera qualquer prestação social por essa eventualidade, mantém-se a majoração do subsídio de desemprego em relação ao outro beneficiário.

4 – Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1, considera-se agregado monoparental o previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.»

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2014

Os Deputados

Paulo Sá
Miguel Tiago
Jorge Machado
Rita Rato
David Costa

Nota Justificativa: Num momento em que se encontram em situação de desemprego mais de 1 milhão e 400.000 trabalhadores e apenas um terço deste universo tem acesso a subsídio de desemprego, importa reforçar a proteção dos casais que se encontrem em simultânea situação de desemprego, bem como as situações dos agregados monoparentais. Importa referir que, este Governo PSD/CDS tem reiteradamente dificultado o acesso ao subsídio de desemprego, bem como reduzido o seu montante. De acordo com dados do IEFP, em dezembro de 2013 existiam 25.426 pessoas a viver em casal em que ambos estavam desempregados, e destes, apenas 5.739 tinham direito à majoração de 10% no subsídio de desemprego (Fonte: IP/MSSS). Com esta proposta, o PCP propõe que nas situações acima descritas, seja aplicada uma majoração de 25% sobre o valor do subsídio de desemprego, como medida efetiva de combate ao empobrecimento, à pobreza e à exclusão social.